



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2016-MP/PA

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, n.º 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, Belém-PA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado **MP/PA**, e a **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.099.229/0001-01, mantenedora da **UNIVERSIDADE PAULISTA**, doravante denominada **UNIP**, com endereço à Av. Generalíssimo Deodoro, 1152, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-090, Belém/PA, Fone (91) 3264-3044 / (91) 98869-1949, e-mail: joeane@unip-pa.com.br / npa@unip-pa.com.br, neste ato representada pela sua representante legal, Sr. **ANA PAULA ACIOLY DE VASCONCELOS**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, celebram o presente **Termo de Cooperação**, com sujeição, no que couber, às normas previstas nas Leis 11.788/2008 e 8.666/93, no Decreto 87.497/82 e na Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação visa estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o **MP/PA** e a **UNIP**, para seleção pública de estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 – Constituem responsabilidades da UNIP:

- I – Juntar ao presente Termo de Cooperação as normas de estágio vigentes na **UNIP**, comprometendo-se a encaminhar as alterações que ocorrerem;
- II – Indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- III – Informar ao **MP/PA** o desligamento do aluno do Curso de Graduação a que estava matriculado;
- IV – Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- V – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural profissional do educando;
- VI – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VII – Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VIII – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- IX – Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

2.2 – Constituem responsabilidades do MP/PA:

- I – Formalizar as oportunidades de estágio à UNIP;



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

II – Admitir estagiário, aluno da **UNIP**, no sistema de estágio não-obrigatório, para vinculação conforme critérios constantes na legislação vigente do Órgão, após aprovação em processo de seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará;

III – Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

IV – Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente;

V – Assegurar aos estagiários, na forma da legislação vigente, seguro de acidentes pessoais;

VI – Ao final do estágio, entregar termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VIII – Manter, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis), relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§1º – O termo de compromisso, referido no inciso IV do item 2.1 e no inciso III do item 2.2, deverá necessariamente mencionar o convênio respectivo, celebrado entre o **MP/PA** e a **UNIP**, bem como nele deverá estar descrito que o estágio ofertado ao acadêmico é não-obrigatório.

§ 2º – O processo de seleção para ingresso no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Pará visa à formação de cadastro de reserva e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de janeiro, na capital e no interior do Estado, de forma pública, nos termos da Resolução n.º 031/2013-CPJ, de 05/12/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

3.1. Os Estágios ofertados pelo Ministério Público Estadual deverão ser não-obrigatórios, o que constará expressamente no termo de compromisso referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º.

Parágrafo Único – Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

3.2. A realização de estágios, relativos ao presente Termo de Cooperação, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores da **UNIP**, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – PERÍODO E JORNADA DO ESTÁGIO

4.1. O período de estágio de cada estudante será de, no mínimo, 06 (seis) meses e, no máximo, 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de necessidades especiais.

Parágrafo Único – A jornada do estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, e não excederá a 20 (vinte) horas semanais, devendo, entretanto, compatibilizar-se com os horários escolares do estagiário e de expediente do Ministério Público do Estado do Pará.

4.2. Para garantir o bom desempenho escolar acadêmico, o estagiário, nos períodos de avaliação, estará dispensado do cumprimento da jornada de estágio, desde que a Instituição de Ensino Superior adote verificações de aprendizagem periódicas ou finais e, ainda, que o estagiário apresente ao MP/PA o calendário acadêmico de avaliações, ou documento equivalente.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

5.1. No estágio não-obrigatório, o estagiário receberá mensalmente bolsa de estágio e auxílio-transporte, durante o período de vinculação.

Parágrafo Único – A bolsa referida nesta cláusula não configura remuneração trabalhista, podendo, portanto, ser modificada mediante novo ato.

5.2. A situação descrita no subitem 5.1 deverá constar do Termo de Compromisso, referido na cláusula segunda, itens 2.1, IV, e 2.2, III, e § 1º, do presente instrumento.

5.3. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte, previstos no item 5.1, serão fixados anualmente pelo Procurador-Geral de Justiça, consoante a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público do Estado do Pará.

5.4. O Estagiário estará coberto através de seguro contra acidentes pessoais de trabalho, constante o inciso V do item 2.2 deste Termo de Cooperação.

5.5. A admissão de estagiários da UNIP, mediante seleção pública para ingresso no Programa de Estágio do MP/PA, não resultará em contrato de trabalho com vínculo empregatício, conforme preceito legal contido no art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, exceto no caso de descumprimento de qualquer inciso previsto neste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO DO ESTAGIÁRIO

6.1. É assegurado ao estagiário, em estágio não-obrigatório, recesso remunerado:

a) Por 30 (trinta) dias, podendo ser fracionado em até 03 (três) períodos não inferiores a 10 (dez) dias consecutivos, quando houver interesse do estagiário e do MP/PA, quando o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;

b) Proporcional à duração do estágio, quando for inferior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

Parágrafo Único – Os afastamentos previstos nesta cláusula serão efetivados sem prejuízo da bolsa de estágio prevista na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Cooperação terá a duração de **02 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por períodos sucessivos.

7.2. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, exceto quanto a seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

8.1. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte que se desinteressar comunicar à outra a sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado(a):

a) Inadimplemento de qualquer das cláusulas deste instrumento;

b) Irregularidade ou ilegalidade ocorrida em função do convênio ou durante sua execução.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender às despesas do presente Termo de Cooperação, o Ministério Público do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: **12101.03.122.1434.8331** – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público.

Elemento de Despesa: **3390-36** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte: **0101** – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia após a sua assinatura.

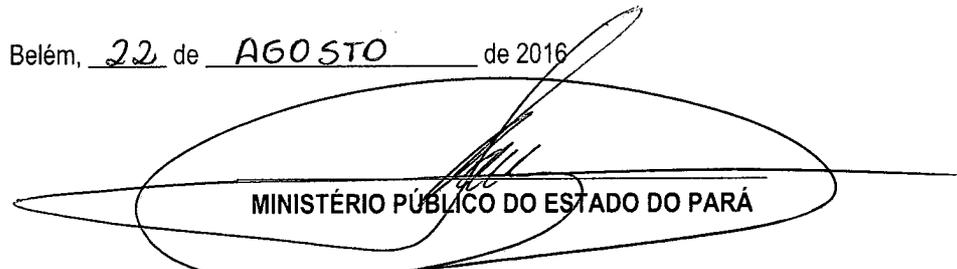
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Os casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas partes, em conformidade com as normas definidas no preâmbulo deste instrumento, serão submetidos ao foro fixado nesta Cláusula.

E assim, por justos e convenientes, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 22 de AGOSTO de 2016


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ


ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO

TESTEMUNHAS:

1) Karla Queiroz
RG: 4583264 SSP/PA

2) Wânia dos Anjos
RG: 2429396 SSP/PA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA		CNPJ 05.054.960/0001-58	
Endereço Rua João Diogo, nº 100			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.015-160	DDD/Telefone (91) 4006 - 3411
NOME DO RESPONSÁVEL MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES			CPF 089.177.102-63
CI/Órgão Expedidor 3.955.539-SSP/PA	Cargo/Função PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		

Órgão/Entidade ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP)		CNPJ 06.099.229/0001-01	
Endereço Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1152			
Cidade Belém	UF PA	CEP 66.035-090	DDD/Telefone (91) 3264-3044
Nome do Responsável ANA PAULA ACIOLY DE VASCONCELOS			CPF 613.444.863-04
CI/Órgão Expedidor 93002266385-PC/PA	Cargo/Função Representante legal		

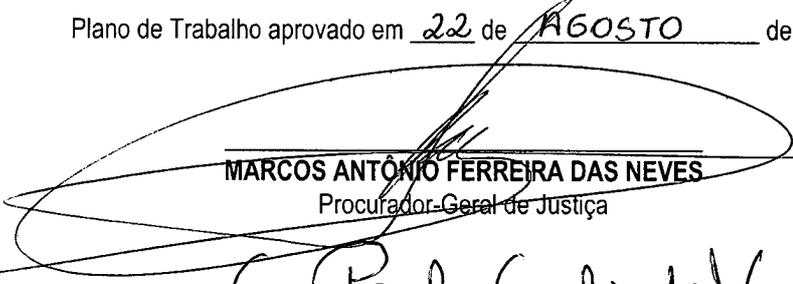
2- OBJETO

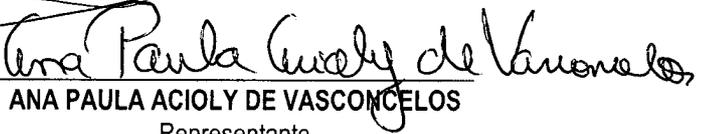
Descrição Termo de Cooperação entre o Ministério Público do Estado do Pará e a UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP	PERÍODO DE VIGÊNCIA 02 (dois) anos
Especificações Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	

3- META E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DESCRIÇÃO DAS METAS	DURAÇÃO
1. Definição de normas gerais para seleção pública de estagiários.	Vigência do Convênio

Plano de Trabalho aprovado em 22 de AGOSTO de 2016.


MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça


ANA PAULA ACIOLY DE VASCONCELOS
Representante

observadas as seguintes disposições:

I. O candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- ter mais de 30 (trinta) anos de idade;
- ter mais de 10 (dez) anos de carreira;
- não estar respondendo a qualquer ação penal;
- não estar respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD)
- não ter sofrido sanção disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;
- não ter dado causa, injustificadamente, a adiamentos de audiência ou de ato processual, administrativo ou judicial, nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido de inscrição;
- estar no exercício do seu cargo ou do cargo pelo qual estiver respondendo; e
- não estar no exercício de cargo ou função de confiança na Administração Superior do Ministério Público.

II. O pedido de inscrição será endereçado ao Presidente do Colégio de Procuradores e apresentado no Protocolo-Geral do Ministério Público, e instruído com:

- declaração expressa de que satisfaz o requisito previsto na alínea "c" do item "I" deste edital;
- "currículo vitae" atualizado; e
- documentos comprobatórios da observância dos requisitos previstos nas lineares "a", "f" e "g" do inciso "I" deste Edital.

III. O processo de Formação da lista triplíce para a escolha do OUIVADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ encontra-se regulado pela resolução nº 005/2006-CPJ, de 27 de junho de 2006.

Belém (PA), 22 de agosto de 2016.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Protocolo 999777

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 011/2015-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e o Instituto Euro Americano de Educação Ciência e Tecnologia - FAMAZ (Faculdade Metropolitana da Amazônia).

Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Data da Assinatura: 22/08/2016

Vigência: 31/08/2016 a 30/08/2017.

Valor: -

Foro: Belém

Ordenador: Marcos Antonio Ferreira das Neves.

Protocolo 999778

EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA - FESAR)

TERMO DE COOPERAÇÃO 11/2016.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida - FESAR.

Objeto do Termo de Cooperação: Cooperação Científica e Técnica para seleção pública de estagiários.

Vigência: 24/08/2016 a 23/08/2018.

Valor: -

Dotação Orçamentária: -

Atividade: 12101.03.122.1434.8331 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público

Elemento: - 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa física.

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários.

Foro: Belém

Data da Assinatura: 22/08/2016

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 999857

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº. DO TERMO DE COOPERAÇÃO: 012/2016-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, mantenedora da UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP.

Objeto: Estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o MP/PA e a UNIP, para seleção pública de estagiários.

Data da Assinatura: 22/08/2016.

Vigência: 24/08/2016 a 23/08/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12101.03.122.1434.8331.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390-36

FORO: Belém.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marcos Antônio Ferreira das Neves

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA e Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1152, Nazaré, Belém/PA, respectivamente.

Protocolo 999935

EXTRATO DE TERMO DE GARANTIA

Nº. DO TERMO DE GARANTIA: 002/2016-MP/PA

Nº DA ADESAO: 009/2016-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e TORINO INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: Execução de garantia e assistência técnica do equipamento fornecido pela contratada, conforme descrito na Ata de Registro de Preços nº 17/2015, no Pregão Eletrônico nº 60/2015.

Data da Assinatura: 22/08/2016.

Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém/PA e Rua Rita de Carvalho Monteiro, nº 120, Bairro: Retiro São João, Sorocaba/SP, respectivamente.

Protocolo 999939

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2016

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

Data e Hora - 18.08.2016, das 10h40min às 18h00min.

Local - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará.

Presentes - Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Subprocurador-Geral de Justiça, área técnico-administrativa, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Exmos. Conselheiros: Dr. NELSON PEREIRA MEDRADO, Dra. ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA e Dr. ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO.

Justificativa de Falta: A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho informou que o Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves estava em sessão no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Deliberações - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da Ata da 5ª Sessão Extraordinária realizada em 24.05.2016.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 5ª Sessão Extraordinária realizada em 24.05.2016.

2. Apreciação de expediente:

2.1. Requerimento protocolado sob o nº 40374/2016

Interessado: Dr. Waldir Macieira da Costa Filho - 1º Promotor de Justiça de defesa das Pessoas com Deficiência

Assunto: Solicita a prorrogação até 25.08.2016, do afastamento autorizado pelo Conselho Superior até 10.08.2016, bem como que seja autorizado a deslocar a Brasília-DF, nos dias 8 e 9 de setembro de 2016, sem prejuízo de suas atividades ministeriais, para defesa oral de sua dissertação perante a banca de mestrado da UNB-PPGDH.

A Exma. Conselheira Secretária ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO se manifestou no sentido de que a Resolução nº 002/2009-MP/CSMP, prevê em seu artigo 12 que, findo o afastamento, o qual se encerrou em 10.08.2016, o membro deverá reassumir o seu cargo de origem no prazo de quinze dias e, portanto, seu retorno ocorrerá até o dia 25.08.2016, não havendo, portanto, necessidade de autorização do Conselho Superior para tal, eis que está de conformidade com a resolução. Disse que quanto ao pedido para se deslocar à Brasília nos dias 08 e 09.09.2016, o Conselho Superior não tem competência para tal fim, devendo o membro se dirigir à Administração Superior.

O Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. ADÉLIO MENDES DOS SANTOS disse que quanto ao pedido de deslocamento à Brasília não é competência do Conselho Superior e sim da Administração Superior.

O Exmo. Presidente em exercício, Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA disse que teve um caso semelhante em que o membro pediu a prorrogação de seu afastamento por mais dois meses e o Conselho Superior decidiu que não há possibilidade de prorrogação desses dois anos, mas como sugestão ele poderia resolver com a Administração Superior. Disse que o presente caso é semelhante ao caso do Dr. Renato Belini, com o acréscimo do art. 12 da Resolução nº 002/2009, que prevê que o membro deverá reassumir o seu cargo de origem, no prazo de 15 dias, devendo encaminhar o relatório circunstanciado, inclusive relatando que tem essa dificuldade ainda de finalização de sua dissertação, mas que não pode ter essa prorrogação de 15 dias, um mês ou dois meses.

A Exma. Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS

SOUZA disse que esse prazo de 15 dias é muito grande.

A Exma. Conselheira Secretária ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO informou que já foi apresentada proposta de alteração desse prazo para 5 dias.

O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do pedido e DECIDIU que o Promotor de Justiça Waldir Macieira da Costa Filho deve retornar até o dia 25.08.2016, nos termos do art. 12 da Resolução nº 002/2009-MP/CSMP e com relação ao pedido de deslocamento à Brasília nos dias 08 e 09.09.2016, deve o membro encaminhar requerimento à Administração Superior, vez que foge da competência do Conselho Superior.

3. Julgamento de Processos:

3.1. Processos de Relatoria do Conselheiro NELSON PEREIRA MEDRADO:

3.1.1. Processo 000046-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; A Coletividade

Requeridos: Em apuração

Origem: 3ª PJ de Benevides

Assunto: Apurar denúncia efetuada ao Disque 100 sob o nº 653049 referente a negligência sofrida por criança.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que não se vislumbrou possibilidade de localização do endereço da vítima para apurar os fatos narrados no disque 100 e, de fato, com as precárias informações sobre o endereço e os dados das partes, apenas a inicial do filho e o prenome da mãe, impossibilitaram o encaminhamento dos dados para pesquisa por meio do sistema de pesquisa de dados do CAO Criminal.

3.1.2. Processo 000106-440/2015

Requerente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Requerida: Gerdaug Aços Longos S.A.

Origem: 2ª PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar possível infração ambiental e administrativa

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, considerando que restou claro nos autos que a empresa foi autuada por infração administrativa, porque não obedeceu às condicionantes da licença de operação do órgão fiscalizador, e, além disso, após este fato houve renovação de outorga para aquela atividade. Considerando, ainda, que as condicionantes que não foram observadas pelas empresas eram necessárias à renovação das outorgas (Por exemplo: executar limpeza e desinfecção do poço anualmente, com laudo comprobatório anexado no processo de renovação da outorga), e que outras outorgas foram concedidas à empresa, presume-se que a mesma se adequou às condicionantes. Ademais, a inobservância das condicionantes não importou em dano ambiental, porque se tratavam de medidas administrativas necessárias à concessão da outorga.

3.1.3. Processo 000204-150/2014

Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará

Requerida: Fundação Papa João XXII - FUNPAPA

Origem: 2ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Contrato nº 019/2006, firmado entre a Associação de Moradores da Passagem Santa Rita e Joana D'arc e a FUNPAPA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, vez que se constatou que a Promotora de Justiça agiu em conformidade com o recente entendimento do STF, a respeito da ilegitimidade do Ministério Público para a execução das decisões de condenação patrimonial das Cortes de Contas, sendo que tal execução é exclusiva dos entes públicos beneficiários.

Além disso, foi diligente no sentido de fiscalizar eventual omissão da máquina pública no tocante às providências para o ressarcimento do erário.

3.1.4. Processo 000423-116/2013

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará;

Requerido: David Fernandes da Silva Junior

Origem: 5ª PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar denúncia de prática de diversas irregularidades pelo Sr. David Fernandes da Silva Junior, Diretor da UMS de Cotijuba

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, eis que da análise dos documentos que constam nos autos logicamente jamais será possível verificar qualquer irregularidade quanto ao pagamento de plantão, frequência de servidores, ou malversação de

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.

Autenticação Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.

A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br

Data: Quarta-feira, 24 de Agosto de 2016 às 7:07:41

